



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/NRI/RJ

Decisão nº 27503474/2023-UMIG/NPA/DPF/NRI/RJ

Processo: 08458.000412/2023-88

Assunto: **Pedido de reconsideração de multa aplicada.**

Interessado: **SERGIO AGOSTINHO DOS SANTOS RIBEIRO PINTO.**

1. Considerando a defesa, 27244126, e documentação, 27394822, apresentadas pelo autuado.
2. Considerando pesquisas nos bancos de dados disponíveis, com relação ao grupo familiar do estrangeiro.
3. Considerando que após análise dos fatores indicados nos tópicos 1 e 2, foi verificada, ainda que superficialmente, a incapacidade do estrangeiro em arcar com o pagamento total da multa aplicada originalmente, através do auto de infração e notificação 0133 00088 2023. Com isso, vemos que a mesma é óbice a qualquer tentativa de regularização da situação migratória no país.
4. Considerando que a política migratória tem como princípio a promoção da regularização documental.
5. Considerando que a fixação da pena de multa observará a situação econômica do infrator, nos termos do artigo 305, do Decreto 9199/17.
6. Considerando que, nos termos do artigo 312, §1º e §2º, do Decreto 9.199/2017, a condição de hipossuficiência econômica será declarada pelo solicitante e avaliada pela autoridade competente.
7. Considerando os artigos 7 da IN 198/2021 DG/PF e o inciso I do artigo 25, do mesmo dispositivo regulamentar, que concedem a discricionariedade a autoridade competente para reduzir o valor da multa aplicada. Tendo em vista ter ficado demonstrado que a multa em questão tem seu pagamento inviabilizado ao se considerar seu valor e os rendimentos do núcleo familiar do estrangeiro, **decido por reduzir o valor da multa, originalmente R\$ 9.565,00, para R\$ 1.000,00 (mil reais).**
8. Publique esta decisão, de forma resumida, no sitio eletrônico da Polícia Federal, e forneça cópia, esta integral, da presente ao demandante, por endereço eletrônico por este fornecido (se houver), ficando ciente, o infrator, que nos termos do artigo 8 da IN 198/2021 DG/PF, poderá apresentar recurso desta decisão no prazo de 10 dias, a contar da publicação.
9. Não havendo interesse na interposição de recurso, deverá o demandante pagar o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), no prazo de até 30 dias, contado da data da publicação da decisão final no presente recurso administrativo. O interessado (a) deverá gerar Guia de Recolhimento da União pelo site da Polícia Federal, realizar o pagamento e apresentar a quitação do débito neste posto de Estrangeiros. Se preferir poderá se dirigir até UMIG/NPA/DPF/NRI/RJ, durante o horário de funcionamento, munido desta documentação, e solicitar que a GRU seja gerada, devendo, após o pagamento, retornar mais uma vez a unidade com o recibo da quitação do débito.

JEISON BOSI DE AZEREDO
Papiloscopista Policial Federal
Chefe do UMIG/NPA/DPF/NRI/RJ



Documento assinado eletronicamente por **JEISON BOSI DE AZEREDO, Papiloscopista Policial Federal**, em 02/03/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27503474** e o código CRC **CF238826**.

Referência: Processo nº 08458.000412/2023-88

SEI nº 27503474